



REGULAMENTO SOBRE GESTÃO DE FUNDO DE CAIXA DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA – COSEMS-PB

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente instrumento visa regulamentar a gestão de fundo de caixa no âmbito do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba - COSEMS-PB, delimitando responsabilidades, bem como definindo regras para seu funcionamento e utilização dos recursos.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade e Gestão sobre o Fundo de Caixa

Art. 2º A administração do fundo de caixa é de responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo (a) e a execução dos recursos disponibilizados se dará de forma compartilhada entre o (a) Secretário (a) Executivo (a) e o (a) Presidente do COSEMS-PB.

Parágrafo Primeiro - A guarda física dos recursos compartilhados será mantida somente pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e o (a) Presidente do COSEMS-PB.

Parágrafo Segundo - Para fins de gerenciamento, toda a movimentação será controlada através de sistema próprio informatizado, de preferência em módulo financeiro, exclusivamente pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento deste artigo, bem como a correta execução dos recursos disponibilizados e a responsabilidade pela guarda de toda documentação comprobatória da utilização do Fundo de Caixa, fica estabelecida a instituição de Termo de Responsabilidade, assinado pelo (a) funcionário (a) responsável na Secretaria Executiva, conforme anexo I.

Art. 3º O limite financeiro para cada cheque, transferência eletrônica, PIX, ou transação com cartão de crédito ou débito, nominal ao (a) Secretário (a) Executivo (a) e ao (a) Presidente do COSEMS-PB, destinado ao atendimento de despesas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, é fixado até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



Parágrafo único - Esporadicamente, e mediante autorização do(a) Secretário(a) Executivo(a) e do(a) Presidente, o (a) Secretário (a) Administrativo (a) poderá realizar transações financeiras na ausência de ambos, respeitando o limite de valor estabelecido neste artigo e as normas disposições deste Regulamento.

Art. 4º A reposição do Fundo de Caixa deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de utilização.

Parágrafo Único - Não há limite estipulado para saque mensal, há, no entanto, que se observar saldo disponível, dentro do limite estipulado no artigo anterior.

Art. 5º O (a) Secretário (a) Executivo (a) deverá prestar contas mensalmente dos recursos sob sua responsabilidade, para o (à) Presidente do COSEMS-PB, até o décimo dia útil do mês subsequente, conforme modelo constante do anexo II.

Art.6º A utilização do fundo de caixa deverá se enquadrar dentre (no mínimo) um dos seguintes casos previstos:

I- Despesas que exijam pronto pagamento e/ou em espécie;

II- Despesas de pequeno vulto;

III- Despesas emergenciais.

Parágrafo único- Para fins deste Regulamento entende-se como despesas de pequeno vulto aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art.7º O funcionário que não tiver prestado contas do fundo anteriormente recebido ou que tenha tido suas contas reprovadas não poderá receber novos recursos do Fundo de Caixa.

Parágrafo único - O beneficiário não poderá transferir a outra pessoa a sua responsabilidade pela prestação de contas.

Art.8º Os documentos comprobatórios da despesa para prestação de contas serão obrigatoriamente emitidos observando as seguintes condições:

I- Apresentação de nota fiscal, fatura, cupom fiscal ou recibo de todos os pagamentos efetuados em nome do COSEMS-PB, preferencialmente com CNPJ;

II- Datas de emissão igual ou posterior à entrega do recurso;

III-Apresentação da documentação dentro do mês do saque;

IV – Planilha de fluxo de caixa e declaração de saldo de caixa.

Parágrafo único - Não será realizada segunda liberação de numerário enquanto a primeira não for apresentada para prestação de contas, com aprovação do (a) Presidente, conforme o caso.

Art.9º Os documentos relativos à prestação de contas do fundo de caixa ficarão arquivados na Secretaria Executiva à disposição das autoridades responsáveis.

Art.10 Compete ao (à) Secretário (a) Executivo (a) instruir o funcionário que fizer a retirada do numerário quanto às normas de utilização e instruções necessárias a respeito de prazo para utilização dos recursos, valores, prestação de contas e demais informações pertinentes.

Parágrafo único – O não cumprimento das normas previstas neste regulamento poderá resultar na instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

SEÇÃO III

Das Disposições Finais

Art.11 Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura de sua respectiva resolução.

João Pessoa-PB, 01 de setembro de 2025.

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS-PB

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE CAIXA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, funcionário(a) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba (COSEMS-PB), na condição de responsável pelo Fundo de Caixa do COSEMS-PB, responsabilizo-me pela guarda dos recursos e pelo controle de toda a documentação relacionada a este fundo, conforme o Regulamento do Fundo de Caixa do COSEMS-PB.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PROPONENTE

Ciente e de acordo,

Presidente do COSEMS-PB



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

MÊS/ANO: _____/20__

Data de Saída	Valor do Adiantamento	Descrição da Despesa	Data doc. fiscal	Nº do Doc. Fiscal	Nome da empresa	CNPJ da Empresa	Valor da Despesa	Saldo Mensal